LEI Nº 3.297, DE 21 DE AGOSTO DE 2012.

"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, sua organização e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM - órgão permanente de caráter propositivo, normativo, informativo, fiscalizador, controlador, mobilizador e consultivo, de formação paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município Pedro Leopoldo/MG.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem como objetivo: discutir, formular e propor as diretrizes para as políticas públicas, de modo compartilhado e corresponsável, além de monitorar os impactos das políticas públicas de igualdade de gêneros na proteção, defesa e garantia dos direitos das mulheres, bem como denunciar e investigar as violações desses direitos.

Art. 3º. Será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes governamentais e 04 (quatro) representantes da sociedade civil, na forma abaixo:

I – Os representantes governamentais, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

II – Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos, titulares e suplentes, em Assembléia Pública.

III – Todos os membros do CMDM serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, devendo o mesmo ser publicado em órgão oficial de imprensa.

Projeto Lei 23/2012 - autoria Prefeito.

PROCURADORIA GERAL PMPL

IV – Os membros do CMDM terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pedro Leopoldo:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – desenvolver, estimular, promover, realizar e apoiar estudos, projetos, debates e pesquisas que digam respeito à real situação das mulheres, no intuito de combater violências e discriminação contra as mulheres, buscando a ampliação de seus direitos;

III – participar ativamente com os demais órgãos e entidades da administração municipal no que se refere aos assuntos relacionados aos direitos das mulheres;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção de direitos da mulher;

V – promover articulações, intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, com finalidade de implantar políticas em nível municipal; Articular-se com Conselho Nacional, Estadual dos Direitos das Mulheres, e com outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;

VI – acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de ações e programas governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, com vistas a implantação de políticas públicas para mulheres;

VII – estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das políticas executadas pelo município, observadas as recomendações das convenções e conferências nacionais e internacionais;

VIII – participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para mulheres; e participar das conferências regionais, estaduais e nacionais;

IX – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres no Município de Pedro Leopoldo;

X – acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros/entidades de atendimento a mulheres, destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as suas condições de vida;

PROCURADORIA GERAL PMPL

XI – fiscalizar as entidades que recebem doações ou auxílios originários dos cofres públicos, bem como aquelas que prestam serviços à mulher;

XII – formular e acompanhar a Política Municipal de Direitos da Mulher;

XIII – articular programas, serviços e ações em rede de atendimento integrado;

XIV – formular e acompanhar denúncias sobre a discriminação e violação de direitos das mulheres;

XV – apoiar o órgão executivo de políticas para mulheres, programas, projetos e realizações de órgãos e entidades que focalizem a igualdade da mulher, bem como promover a sua articulação;

XVI – supervisionar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo o seu cumprimento, e defender a ampliação dos direitos da mulher como cidadã, bem como propor a adoção de medidas normativas para modificar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as mulheres;

XVII – apoiar, incentivar e manter articulação com as entidades representativas dos movimentos de mulheres e feministas;

XVIII – propor políticas, planos, programas, estudos e projetos relacionados à questão da mulher, nos aspectos econômico, social, político, cultural, jurídico, com vistas a assegurar condições de igualdade.

Art. 5°. O presidente do CMDM será escolhido dentre seus membros, em votação por maioria absoluta, na primeira reunião ordinária.

Parágrafo único – O mandato do (a) presidente será de 01 (um) ano, podendo ser reeleito (a).

Art. 6°. Compete ao CMDM a elaboração de seu regimento interno obedecendo às seguintes normas:

I – Plenária como órgão de decisão máxima; e

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pela presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 7°. Todas as reuniões do CMDM serão públicas.

Art. 8°. As resoluções do CMDM serão publicadas em órgão oficial de imprensa.

PROCURADORIA GERAL PMPL

Art. 9°. Cada membro do CMDM, ou seu suplente na sua ausência, terá direito a 01 (um) único voto.

Art. 10. O público participante nas reuniões do CMDM somente terá direito à voz.

Art. 11. A ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, como também a condenação da conselheira, no decurso do mandato, em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, ou prática de atos que firam os princípios e normas de política nacional e municipal da mulher, implicará na sua cassação em processo disciplinar apurado por Comissão Especial, formada por 04 (quatro) membros, observada a paridade, e garantida a ampla defesa ao envolvido.

Art. 12. Os conselheiros designados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, não serão remunerados, a qualquer título, pelo desempenho de suas funções.

Art. 13. O Executivo Municipal dará o suporte administrativo e financeiro necessários aos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 14. Deverá ser criado o fundo municipal dos direitos das mulheres de Pedro Leopoldo, com recursos próprios.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Leopoldo, 21 de Agosto de 2.012.

DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL PMPL